

**Anexo I à Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Ideiasnet S.A.
realizada em 15 de maio de 2009**

ESTATUTO SOCIAL DA IDEIASNET S.A.

**CNPJ/MF nº 02.365.069/0001-44
NIRE nº 3330016719-6**

CAPÍTULO I

**Da Denominação, Sede, Foro,
Prazo de Duração e Objeto**

Artigo 1º - A IDEIASNET S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“world wide web” ou “Internet”), ou realizados através da Internet. A Companhia também poderá prestar serviços a empresas que atuem ou explorem serviços ou produtos na Internet.

Parágrafo Primeiro: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Parágrafo Segundo: A Companhia realizará seu objeto sempre tendo em mira a finalidade precípua de valorização de suas participações em outras sociedades, e a conseqüente valorização da participação dos próprios acionistas da Companhia em seu capital. Para tanto, a Companhia apoiará as sociedades de cujo capital participe, notadamente através dos seguintes esforços: estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão; mobilização de recursos necessários ao atendimento das necessidades de capital; e suporte de marketing, administração, recursos não financeiros e tecnologia.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 572, salão 401/parte, Ipanema. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 216.321.754,32 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e vinte e hum mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos), dividido em 104.252.397 (cento e quatro milhões, duzentas e cinqüenta e duas mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembléias gerais, observado, entretanto, o disposto no artigo 14, § 6º deste Estatuto.

Artigo 6º - A Companhia poderá proceder a aumentos de capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, até um limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações. Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, se a subscrição será pública ou particular, fixar o preço de emissão, as condições de colocação e integralização, e fixar o prazo e forma para o exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro: Na forma autorizada pelo art. 172 da Lei 6.404/76, os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros títulos emitidos pela Companhia, para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos art. 257 a 263 da Lei 6.404/76, e nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Todavia, a Companhia concederá prioridade aos acionistas para a subscrição das ações, pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar do anúncio público da oferta.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no caput deste artigo, os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do Poder de Controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Segundo: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua omissão, por qualquer membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, e observando-se o disposto no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Segundo: Além das hipóteses de lei, a Assembléia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou conjunto de acionistas detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal. Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: A primeira convocação para a Assembléia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze dias), contados da primeira publicação do anúncio de convocação, da qual constará desde logo a data em que será realizada a Assembléia em segunda convocação. Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, da Lei 6.404/76, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembléia em segunda convocação. Em qualquer hipótese serão publicados três anúncios para a convocação da Assembléia.

Parágrafo Quarto: Na Assembléia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- a)** Todos os acionistas deverão enviar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida inclusive por fac-símile, informação da instituição custodiante de ações da Companhia, se houver, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 3 (três) dias antes da Assembléia Geral.
- b)** Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento, e pelo mesmo meio, referido no item anterior.
- c)** Os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembléia.
- d)** Os acionistas constituídos sob a forma de fundos cujo funcionamento seja aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pela mesma forma previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos, (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembléia, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que

outorgue poderes ao representante que compareça à Assembléia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

e) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida (o “Acionista Impugnado”), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo.

f) Na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posterior à Assembléia Geral, notificar o Acionista Impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, pode demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembléia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembléia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembléia, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o Presidente da Mesa, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado, e ainda assim a Companhia o faça.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembléia.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembléia Geral a prática dos seguintes atos societários:

(i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta ou a saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Novo Mercado”), a qual deverá ser comunicada à BOVESPA por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; e

(ii) escolher, dentre as instituições qualificadas na forma do Artigo 48 deste Estatuto indicadas em lista triplíce pelo Conselho de Administração, aquela que será responsável pela preparação de laudo de avaliação do Valor Econômico das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: A escolha da instituição qualificada na forma do Artigo 48 desse estatuto é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação pelo conselho de administração de lista tríplice. As deliberações a que se referem os itens (i) e (ii) deste Artigo deverão ser tomadas, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas presentes titulares de Ações em Circulação (conforme definição constante do Artigo 32 deste Estatuto Social).

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral que deliberar sobre o item (ii) desse artigo, se instalada em primeira convocação, deve contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) das Ações em Circulação, ou se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Terceiro: Os custos de preparação do laudo de avaliação referido no item (ii) deste Artigo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Quarto: No caso de exercício do direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma do artigo 45 da referida lei.

Parágrafo Quinto: No cálculo do valor econômico a ser pago aos acionistas dissidentes nas hipóteses de que trata o Parágrafo Quarto do presente Artigo 11 não se deve aplicar o Valor Econômico definido no Artigo 48 do presente Estatuto Social, o qual será aplicado apenas nas hipóteses previstas no Artigo 46 e 47 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Sexto: Sempre que a Assembléia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou se for o caso de pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor de reembolso de suas ações, será convocada nova Assembléia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerado seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

CAPÍTULO V

Da Administração - Normas Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembléia de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos acionistas, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, sendo, para fins do presente artigo, Conselheiro Independente aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e expressamente declarado como tal na assembléia geral que o elegeu, sendo também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo 14, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo Terceiro: Os membros suplentes podem assistir às reuniões do Conselho de Administração mesmo na presença dos respectivos titulares, devendo para elas ser convocados.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração terá, escolhido entre seus membros, e pelos próprio membros: (a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; (b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Quinto: Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído por seu suplente. A ausência de um Conselheiro Independente só poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Parágrafo Sexto: Nas eleições dos membros do Conselho de Administração, o número de votos dos acionistas ficará limitado, na forma do art. 110, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76, de maneira que cada acionista, ou acionistas que, em conjunto, detenham no mínimo 12% (doze por cento) do capital da Companhia, possa(m) eleger um membro do Conselho de Administração, aumentando-se o número de Conselheiros, se necessário para permitir tal eleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício ou suplentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, não será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, bastando que compareça metade de seus membros efetivos ou suplentes, e desde que a reunião tenha sido legalmente convocada.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por seu suplente ou pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro ou Diretor da Sociedade, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, por fac-símile.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 16 - Em caso de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Nas hipóteses de vacância dos cargos de efetivo e de seu suplente ou apenas deste último, os membros remanescentes indicarão até dois substitutos, conforme o caso, que exercerão o cargo até a próxima Assembléia Geral, ocasião em que esta elegerá novo(s) Conselheiro(s) para completar o mandato.

Parágrafo Único: No caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração será convocada uma Assembléia Geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembléia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembléia Geral fixará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que deva caber a um ou alguns membros do Conselho de Administração no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. Havendo dissídio entre os membros, a remuneração será repartida igualmente.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, e definir seu esquema organizacional;

II - aprovar o plano de negócios e o orçamento da Companhia, anual e plurianual;

III - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária, e opinar previamente sobre todas as matérias de competência da Assembléia Geral inclusive:

- a) criação de mais uma classe de ações ordinárias, se vier a ser admitida por lei;
- b) redução do dividendo obrigatório;
- c) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, ou pela Companhia de outra sociedade, ou ainda as mesmas operações em que seja parte sociedade controlada ou coligada à Companhia;
- d) participação em grupos de sociedades;
- e) mudança de fato no objeto da Companhia, assim compreendida a deliberação de praticar certos atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia, tornando tais novos recursos a principal fonte de resultados da Companhia;
- f) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que não seja referente a aumento em dinheiro do capital autorizado;
- g) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;
- h) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários debêntures, bônus de subscrição, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- i) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos; e,
- j) resgate ou amortização de ações.

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

VII - submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais;

IX - autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - escolher e destituir auditores independentes;

XI - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social, a fusão, incorporação, cisão, dissolução, liquidação ou reorganização da Companhia;

XII - autorizar a compra de ações da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas;

XIII - fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;

XIV - definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nas hipóteses dos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social;

XV - deliberar sobre:

a) o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

b) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia;

c) a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia, ou os acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social;

d) realização de investimentos fora do campo principal de atuação da Companhia;

e) a realização de novos investimentos em imobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda investimentos em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

f) a celebração de acordos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da Companhia sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades por ela exercidas;

g) a aquisição e/ou alienação de qualquer participação da Companhia em sociedade já existente ou a ser constituída, de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: As deliberações referidas no item III, alíneas (a) e (e) do caput deste artigo, dependerão, para sua aprovação, dos votos de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá delegar à Reunião da Diretoria a deliberação das matérias que definir, com exceção daquelas que exijam quorum qualificado, na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria desde logo definidos:

a) Do Diretor Presidente – coordenação de todas as atividades da Companhia, supervisão das atividades dos demais Diretores, além de presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate;

b) Do Diretor Financeiro - controle geral dos investimentos da Companhia, e da política de levantamento de recursos financeiros para a Companhia;

c) Do Diretor de Relações com Investidores – responsável pelo relacionamento e pela prestação de informações aos investidores, à CVM e aos demais participantes do mercado, conforme o disposto nas Instruções 358 e 202 da CVM;

d) Do Diretor Superintendente - execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, material e serviços da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

e) Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios - a identificação e prospecção de novas oportunidades de negócios para a Companhia, além da coordenação e execução das atividades de propaganda e marketing da Companhia; e

f) Do Diretor de Operações - o acompanhamento das atividades operacionais de sociedades em que a Companhia detenha participação direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor caberá optar pela remuneração devida pela Companhia como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 20 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria, liderada pelo Diretor Presidente, desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

I - cumprir as determinações do Conselho de Administração;

II - elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pelo Conselho de Administração;

III - preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

IV - submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;

V - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

VI - respeitada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos; e,

VII - aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 21 - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria ou (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata

o artigo anterior; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo Quarto: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 22 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembléia Geral, para ser paga em duodécimos. A Assembléia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76. Tanto os honorários como a verba de participação no lucro serão partilhados aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada por termo no livro próprio.

Parágrafo Único: O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste Estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor que seja escolhido pelos demais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de ambos os diretores, se só houver dois em exercício.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto na qualidade de Diretor, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente, e será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

Artigo 25 - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos auditores independentes quaisquer informações que julgue necessária ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo Terceiro: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo facultado aos membros deste órgão expressar seus votos através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a reunião.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 27 - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de no máximo 6 (seis) membros, sem funções executivas, em caráter permanente, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Administração, competindo-lhe, sempre reservadamente: (a) opinar perante a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, sobre os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; (b) opinar sobre o relatório anual de administração; (c) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidos à Assembleia Geral; e (d) elaborar, inclusive com a contratação de empresa especializada, se necessário, a proposta do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia aos seus administradores.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo não são Administradores da Companhia. Nada obstante, aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos Administradores da Companhia, inclusive no que diz respeito ao dever de sigilo.

Parágrafo Terceiro: A remuneração anual máxima dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela mesma Assembleia Geral que estabelecer a remuneração dos Administradores, mas não incluirá participação nos resultados da Companhia.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Consultivo poderão participar do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Da Alienação do Controle, Aquisição de Participação Relevante, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Seção 1 - Alienação do Controle:

Artigo 29 - A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA para adquirir as ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do acionista alienante do Controle.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, também será sempre considerada alienação do Controle da Companhia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Companhia ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social.

Artigo 30 - A OPA referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- (i) havendo cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do Controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o mesmo acionista controlador ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 31 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a OPA referida no Artigo 29 do presente Estatuto Social; e
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M.

Artigo 32 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta

ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

"Acionista Controlador" e "Acionista Controlador Alienante" têm o significado que lhe é atribuído no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

"Ações em Circulação" significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) em tesouraria da Companhia; e (iii) de titularidade dos administradores da Companhia.

"Controle Difuso" significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum".

"Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante.

"OPA" significa oferta pública de aquisição de ações.

Artigo 33 – Qualquer divergência quanto à alienação do Controle deverá ser solucionada por meio de arbitragem, na forma do Artigo 60 deste Estatuto Social.

Seção 2 - Aquisição de Participação Relevante:

Artigo 34 - Na hipótese de aquisição, direta ou indireta, de participação relevante no capital social da Companhia, o(s) respectivo(s) adquirente(s)

deverá(ão), dentro do prazo de 30 (trinta) dias de tal aquisição, formular à Comissão de Valores Mobiliários - CVM pedido de registro de OPA por aquisição de participação relevante, nas mesmas condições de pagamento ofertadas ao(s) acionista(s) alienantes, sendo objeto da OPA por aquisição de participação relevante o número de ações de propriedade dos demais acionistas proporcional à participação adquirida.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Capítulo, considera-se aquisição de participação relevante o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou um terceiro adquira de acionista(s) da Companhia ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionistas ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações em que se divide o capital social da Companhia.

Artigo 35 – A OPA por aquisição de participação relevante não será exigida nas hipóteses decorrentes de alteração de titularidade das ações entre os acionistas em função de (a) sucessão hereditária ou testamentária; por separação ou divórcio, por venda, cessão, transferência ou doação de ações em favor do cônjuge, ascendente ou descendente; (b) integralização, com ações da Companhia, de capital social de sociedade holding que tenha como sócios exclusivamente os acionistas alienantes; (c) redução do capital social com a devolução das ações, dissolução ou cisão da Companhia, ou ainda, por atos judiciais, tais como penhora ou adjudicação em execução.

Artigo 36 - A OPA por aquisição de participação relevante não será exigida na hipótese de uma pessoa ou um grupo de pessoas reunidas por acordo, já acionista ou não, elevar sua participação e/ou se tornar titular de ações da Companhia de quantidade superior a 25% do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia, e (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia. Adicionalmente, para fins do cálculo do percentual de 25% do total de ações de emissão da Companhia não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Único: Caso algum acionista ou grupo de acionistas reunidos por acordo detentor de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia tenha a sua participação reduzida, por qualquer razão, com exceção de venda a outros acionistas ou terceiros, o mesmo poderá recompor tal participação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da redução da participação, sem que seja necessária a realização de OPA por aquisição de participação relevante, nos termos do Artigo 34.

Seção 3 – Disposições Aplicáveis à OPA por Aquisição de Controle e à OPA por Aquisição de Participação Relevante:

Artigo 37 – O pedido de registro de OPA por alienação do Controle ou de OPA por aquisição de participação relevante, conforme o caso, deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for celebrado o negócio jurídico, ou o último dos negócios jurídicos, no caso de série ou conjunto de atos que resulte da alienação do Controle ou da aquisição de participação relevante, conforme o caso, sempre observada a definição constante do parágrafo primeiro dos Artigos 29 e 34 acima.

Artigo 38 – A OPA por aquisição de participação relevante deverá ser formulada tomando-se por base as mesmas condições de pagamento que tenham sido ajustadas entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s). Na hipótese de alienação através de uma série ou conjunto de atos, será considerada a média ponderada dos preços dos negócios realizados, corrigidos monetariamente até a data do último deles.

Artigo 39 – Na hipótese de aquisição indireta de participação relevante na Companhia (conforme definido no artigo 34), será contratada empresa especializada de renome internacional (Banco de Investimento, ou similar), aprovada pela Assembléia Geral, para estabelecer o preço equitativo pelo qual deverá ser realizada a OPA, de maneira que os demais acionistas obtenham o mesmo preço por ação dos alienantes. Com a mesma finalidade, a empresa especializada estabelecerá, se for o caso, a relação de quantidade e preço entre as ações da holding adquirida e as da Companhia, determinando o valor a ser oferecido pelo adquirente, mediante OPA, aos titulares das demais ações.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares em contrário, é lícito ao adquirente indireto propor, na Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, a realização de oferta de compra das ações de emissão da Companhia pelo preço que julgar equivalente ao preço efetivamente pago pelas ações adquiridas, caso em que, se a oferta for aceita por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos demais acionistas, que deverão necessariamente estar presentes à Assembléia Geral, a OPA será realizada pelo preço ofertado na Assembléia Geral, não sendo necessária a realização da avaliação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Na Assembléia Geral referida no caput deste Artigo, o acionista alienante, se ainda detiver ações da Companhia, e o adquirente das ações alienadas, caso seja acionista da Companhia, ficarão impedidos de votar. Pelo mesmo motivo, também ficarão impedidos de votar os acionistas que, não sendo controladores ou detentores de participação relevante, tenham alienado

ou prometido alienar ações ao adquirente da participação relevante se ainda detiverem ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a formulação do pedido de registro da OPA perante a CVM será de 30 (trinta) dias, contados (a) na hipótese do caput deste artigo, da conclusão da avaliação, e (b) na hipótese do parágrafo primeiro, da data da Assembléia Geral ali referida.

Artigo 40 - A Companhia não realizará a transferência, em seus livros e registros, das ações adquiridas sem a observância da respectiva OPA exigível nos termos deste capítulo. Adicionalmente, a Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 41 - As OPAs previstas neste capítulo deverão observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; e
- (ii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA.

Artigo 42 - Realizada a OPA prevista nos Artigos 29 ou 34 conforme o caso, esta terá a validade de 30 (trinta) dias, para que, neste prazo, os demais acionistas possam manifestar sua aceitação.

Artigo 43 - Após uma operação de alienação de controle ou de aquisição de participação Relevante, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado no prazo máximo de 6 (seis) meses subsequente a aquisição do Controle ou da participação relevante, conforme o caso

Artigo 44 - Qualquer acionista ou grupo de acionistas reunidos por acordo titular de ações da Companhia representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e que venha a elevar sua participação no capital em 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, deverá informar à Companhia, através do Diretor de Financeiro e de Relações com os Investidores, sobre a referida aquisição.

Parágrafo Único: As pessoas mencionadas no caput deste artigo também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste artigo, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em

questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

Artigo 45 - Para os fins deste Capítulo, a correção monetária será feita de acordo com as seguintes regras: (a) o índice a ser utilizado será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou o que o substituir; (b) desconhecido o IGP-M do mês em curso, será utilizado o último divulgado; (c) aplica-se o índice de correção pro rata dia; (d) a correção monetária terá por data inicial a do pagamento, ou pagamentos, feitos para a aquisição do controle, e, por data final, a do realizado em favor do alienante; e, (e) sempre que devida a correção monetária, serão devidos também os juros pagos pela Caderneta de Poupança, nesses não incluída a Taxa Referencial – TR, ou o índice que a substituir.

Seção 4 – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e saída do Novo Mercado

Artigo 46 – O Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar OPA para aquisição das ações dos demais acionistas, caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, seja porque a saída ocorre (i) para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou seja (ii) por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 48 deste Estatuto Social.

Artigo 47 - Na OPA a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 48 deste Estatuto Social.

Artigo 48 - A OPA para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, conforme o caso, deverá ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, com independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Artigo 49 - As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Seção 5 – Controle Difuso

Artigo 50 - Na hipótese de haver Controle Difuso:

(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento do registro de companhia aberta, a OPA deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento do registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e

(ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado seja por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 51 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo: O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 52 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado decorrente de:

(i) deliberação em Assembleia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e
(ii) ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 53 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 54 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Artigo 55 - A valorização das participações dos acionistas constitui o meio da Companhia realizar seu objeto social. Assim sendo, a Companhia deverá distribuir aos acionistas a parcela do lucro que não for destinada aos investimentos ou reinvestimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras indicarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 56 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado pro rata temporis, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um

trezentos e sessenta avos) por dia decorrido. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 57 - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 58 - A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que refere o artigo 37, § 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO XI

Da Liquidação

Artigo 59 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO XII

Da Arbitragem

Artigo 60 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Contrato de Participação no Novo Mercado, neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA e na demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, ou delas decorrentes ou a elas relacionadas, bem como as constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, podendo as partes, nos termos do mesmo Regulamento, escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 61 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na Lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei n° 6.404/76.